

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

19/04/2023

Rafael Marques Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N. 22/2023

REGISTRADO

19/04/2023

1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

27/04/23

J. Amici
PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

Seção I

Das Condições Gerais e âmbito de Aplicação

Art.1º Esta Lei disciplina a contratação de estagiários no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal do Município de Piratini, autorizando o Poder Executivo a proporcionar estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional, classes especiais e de educação superior.

Art.2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

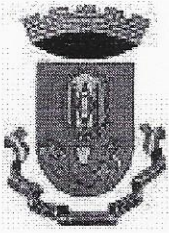
I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

IV - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na

M.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art.3º Para aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá firmar Acordo de Cooperação diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei.

Art.4º No termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 2º deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do acordo de cooperação ou contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

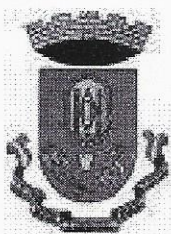
V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

M.A.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XII - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XIII - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XIV- obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XV - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVI- condições de desligamento do estagiário.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XIV;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

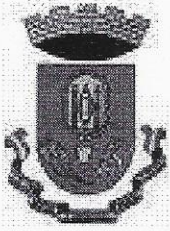
§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Seção II

Das Vagas e Seleção

Art.5º A quantidade de vagas para estágios será definida pela Secretaria Municipal de Governança. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

M:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 6º A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Parágrafo único - A escolha de estagiário, quando do estágio não curricular obrigatório, nos termos da Lei, será feita mediante processo seletivo ou prova de conhecimento mínimo, de acordo com as condições técnicas exigidas para cada caso, observada a proporcionalidade do grau de escolaridade.

Art.7º O término do estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Poder Executivo, mediante comunicação prévia de trinta (30) dias;

III - a pedido do estagiário;

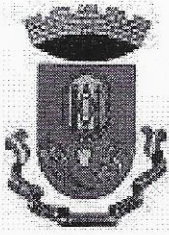
IV - pela suspensão, interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Seção I

Do Estágio Curricular Obrigatório



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.8º O estágio curricular obrigatório será efetivado por meio acordo de cooperação entre a Administração e as instituições de ensino.

Art.9º O estágio curricular obrigatório não será remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

Seção II

Do Estágio Não Curricular

Art.10 Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, nos seguintes valores:

- a) R\$ 570,00, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) R\$ 900,00, se estudantes do ensino superior.

§1º Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Piratini.

§2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

Art.11. Será devido, no desempenho do estágio não curricular, quando necessário, auxílio transporte, exceto no período de recesso do estagiário.

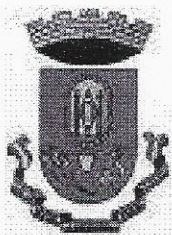
Art. 12 Sempre que o estágio não curricular tenha duração igual ou superior a um ano, o estagiário terá direito a recesso remunerado pelo prazo de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único - Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

Art.13 Em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art.14 À Administração incumbe a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

M.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo único - Quando o estágio se efetivar por agentes de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

Art. 15 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo Único Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante atestado médico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

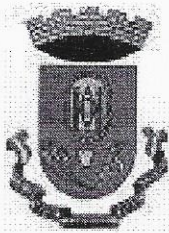
Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.18 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

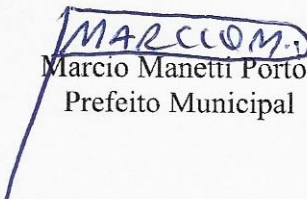
Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratini.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para contratação de estagiário com o objetivo de desenvolver atividades capaz de propiciar a operacionalização de estágio para capacitação prática dos estudos. Justificamos também a inexistência de legislação municipal para estabelecer critérios de contratação e ainda a falta de amparo legal para determinar o valor da bolsa a ser paga aos estagiários.

Justificamos ainda que o valor apurado tomou por base o pago atualmente com a correção IPCA de 2021, 2022 e 2023.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssima.**

Piratini, 10 de abril de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI.

EMENTA: “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratini.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por escopo dispor acerca do estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratini.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”

Ademais, legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 10 de abril de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6845-0A03-0078-1B1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 10/04/2023 10:37:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6845-0A03-0078-1B1E>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS ESTAGIÁRIOS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para casos específicos, em cumprimento ao disposto art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000, considerando os dados a seguir:

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 1.1) Não
- 1.2) Sim.

D) METODOLOGIA E DETALHAMENTO

Estagiários	Valor atual	Quant. Atual	Subtotal (1)	Valor projetado	Quant. projetada	Subtotal (2)	Impacto 2023	Impacto 2024	Impacto 2025
Ensino médio	R\$ 468,00	13	R\$ 6.084,00	R\$ 570,00	15	R\$ 8.550,00	R\$ 22.194,00	R\$ 29.592,00	R\$ 30.746,09
Ensino superior	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00	R\$ 900,00	12	R\$ 10.800,00	R\$ 65.700,00	R\$ 87.600,00	R\$ 91.016,40
Total							R\$ 87.894,00	R\$ 117.192,00	R\$ 121.762,49

Nota: Para projeção realizada, foi utilizado o período de 09 meses do corrente ano e os doze meses de cada exercício subsequente somados a projeção inflacionária constante no relatório FOCUS, afim de identificar o impacto na forma exigida pela LRF. Cabe destacar que por se tratar de despesa de caráter indenizatório não há impacto nos gastos de despesa com pessoal do município.

Piratini, 04 de abril de 2023.

CARLOS MORAES Assinado de forma digital
 por CARLOS MORAES
GARCIA:5778338 GARCIA:57783381049
1049 Dados: 2023.04.11
 16:22:51 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 22/2023**, que:

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.

